RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 111.147 - RJ (2019/0102781-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
RECORRENTE	:	RENAN VICTOR BAPTISTA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	MAURO JOSÉ CEA DE ARAÚJO - RJ083580
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em **habeas corpus**, interposto por RENAN VICTOR BAPTISTA SILVA, contra v. acórdão prolatado pelo eg. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**.

Depreende-se dos autos que o recorrente foram presos em flagrante e, posteriormente, teve sua prisão convertida em preventiva, pela prática, **em tese**, dos delitos de roubo majorado e corrupção de menor.

Irresignada, a defesa impetrou **habeas corpus** perante o eg. Tribunal **a quo**, por meio do qual buscava a revogação ou o relaxamento da prisão preventiva. A ordem foi denegada, à unanimidade, nos termos do v. acórdão de fls. 88-92, assim ementado:

> *"HABEAS CORPUS. Roubo majorado e corrupção de menores. Prisão em flagrante convertida em preventiva. Denúncia. Prova da existência do crime e indícios de autoria delitiva. Pleito de revogação da prisão. Argumentos deduzidos pelo impetrante já analisados por este Relator no bojo dos Habeas Corpus n. 0064607- 90.2018.8.19.0000 e n. 0064607-90.2018.8.19.0000, julgados pelo Colegiado respectivamente em agosto e dezembro do ano de 2018. Inexistência de alteração do quadro fático-jurídico que deu azo à decretação da prisão cautelar. Audiência de continuação designada para data próxima. Excesso de prazo não configurado. Inexistência de constrangimento ilegal. Denegação da ordem."* (fl. 90).

Daí o presente recurso ordinário, no qual o recorrente repisa os argumentos lançados no **writ** originário, reafirmando a existência de constrangimento ilegal, consubstanciado na ocorrência de excesso de prazo para a conclusão do feito.

Requer, ao final, o relaxamento de sua prisão preventiva.

O Ministério Público Federal, às fls. 131-135, manifestou-se pela prejudicialidade do recurso, em parecer ementado nos seguintes termos:

> *"HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. DECRETADO O ENCERRAMENTO DA FASE INSTRUTÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52/STJ. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PELA PREJUDICIALIDADE DO HABEAS CORPUS.*
>
> *1 – Súmula 52/STJ: Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo.*
>
> *2 – Parecer pela prejudicialidade do pleito."* (fl. 155).

É o relatório.

Decido.

O recurso ordinário está prejudicado.

Isto porque, em conformidade com o parecer do Ministério Público Federal e, em consulta ao sítio eletrônico do eg. Tribunal de origem *(www.tjrj.jus.br)*, verifica-se que **a instrução criminal foi encerrada**, estando o processo concluso para sentença após apresentação das alegações finais, consoante os seguintes andamentos processuais, **verbis:**

> *"Ato Ordinatório Praticado* ***Data: 05/06/2019***
> ***Despacho: À defesa em alegações finais, no prazo de 05 dias.***
> *Juntada - Petição Data da juntada: 12/06/2019*
> *Número do Documento: 201904431200 - Prog Regional de Madureira*
> *201904345704 - Prog Regional de Madureira*
> ***Conclusão ao Juiz Data da conclusão: 14/06/2019***

Localização na serventia: Cls P/ Sentença" (grifei).

Dessarte, incide no caso o disposto na Súmula n. **52/STJ**, segundo a qual *"encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo"*.

Nesse sentido os seguintes precedentes desta Corte Superior:

> *"HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. NEGATIVA DE AUTORIA. ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA. INADMISSIBILIDADE NA VIA ELEITA. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. VARIEDADE, QUANTIDADE E NATUREZA DELETÉRIA DAS DROGAS. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. QUESTÃO SUPERADA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL ENCERRADA. SÚMULA N. 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.*
>
> *1. Diante da hipótese de habeas corpus substitutivo de recurso próprio, a impetração sequer deveria ser conhecida, segundo orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal - STF e do próprio Superior Tribunal de Justiça - STJ. Contudo, considerando as alegações expostas na inicial, razoável a análise do feito para verificar a existência de eventual constrangimento ilegal que justifique a concessão da ordem de ofício.*
>
> *2. É inadmissível o enfrentamento da alegação acerca da negativa da autoria delitiva, ante a necessária incursão probatória, incompatível com a via estreita do habeas corpus.*
>
> *3. O Superior Tribunal de Justiça - STJ firmou posicionamento segundo o qual, considerando a natureza excepcional da prisão preventiva, somente se verifica a possibilidade da sua imposição e manutenção quando evidenciado, de forma fundamentada em dados concretos, o preenchimento dos pressupostos e requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal - CPP. A custódia cautelar somente deve persistir em casos em que não for possível a aplicação de medida cautelar diversa, de que cuida o art. 319 do CPP.*

4. A prisão preventiva foi adequadamente motivada com base em elementos concretos, tendo sido demonstrada a maior periculosidade do paciente, evidenciada, especialmente, pela variedade, quantidade e natureza deletéria das drogas apreendidas - 269kg de maconha e 855g de cocaína -, o que, somado à reincidência específica do acusado, revela risco ao meio social.

5. Inaplicável medida cautelar alternativa quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos gravosas seriam insuficientes para manutenção da ordem pública.

6. ***Verificado que a ação penal de que aqui se cuida está na fase de alegações finais, o alegado excesso de prazo para formação da culpa resta prejudicado, por força da incidência da Súmula n. 52 deste Superior Tribunal de Justiça.***

7. Habeas corpus não conhecido." (HC 500.736/AC, **Quinta Turma**, Rel. Min. **Joel Ilan Paciornik**, DJe 21/05/2019)

"HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. NÃO CABIMENTO. EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 52 e 64 DO STJ. HABEAS CORPUS DENEGADO.

1. Apresentada fundamentação concreta para a decretação da prisão preventiva, evidenciada na gravidade do crime de roubo, que, no caso em tela, foi praticado mediante o concurso de quatro agentes com emprego de arma de fogo, não há que falar em ilegalidade.

2. Havendo a indicação de fundamentos concretos para justificar a custódia cautelar, não se revela cabível a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão, visto que insuficientes para resguardar a ordem pública.

3. É uníssona a jurisprudência desta Corte no sentido de que o constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando seja a demora injustificável, impondo-se adoção de critérios de razoabilidade no exame da ocorrência de constrangimento ilegal.

4. ***Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo (Súmula 52/STJ).***

5. Na espécie, a ação penal tramita de forma regular e a prisão do paciente, em 15/3/2018, não pode ser considerada excessiva, haja vista a complexidade do feito envolvendo 4 réus com procuradores distintos e a demora do

paciente na apresentação da resposta à acusação. 6. Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução provocado pela defesa (Súmula 64/STJ).

7. Habeas corpus denegado." (HC 483.779/GO, **Sexta Turma**, Rel. Min. **Nefi Cordeiro**, DJe 08/03/2019)

Ante o exposto, com fulcro no art. 34, inciso XI, do RISTJ, julgo **prejudicado** o presente recurso ordinário.

P. e I.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

Ministro Felix Fischer

Relator